



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE À DISTÂNCIA
REALIZADA NA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
- ANO 2013 -

Em 27 de agosto de 2013, o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, concluiu a correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de agosto de 2013, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 26/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 30 de julho de 2013, na página 5/6, tornou pública a correição ordinária.

1 INSPEÇÃO CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho, adotando-se a modalidade à distância, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, III, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, tendo verificado a regularidade das rotinas e procedimentos, com base nas informações disponibilizadas no sistema informatizado do Tribunal, mediante análise dos autos digitais e dos dados estatísticos referentes a unidade correicionada.

2 COMUNICAÇÃO À DISTÂNCIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 16 e 181, expedidos em 22 de fevereiro de 2013 e 30 de julho de 2013, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o envio de nenhum *e-mail* ou expediente, de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 A observância do disposto no parágrafo único do artigo 339 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas;

Tal recomendação não foi atendida.

4.2 Cumprimento pela Secretaria das determinações contidas nos artigos 53, inciso I, e 83, § 1º, ambos do PGC, quanto à necessidade de se registrar no SAJ18 o CPF/CNPJ das partes demandadas, quando do cadastramento das petições iniciais ou, não tendo sido informado nos autos, colher tais dados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

Tal recomendação foi atendida.

4.3 A prolação de sentenças nos 32 (trinta e dois) processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que se encontram aguardando julgamento com prazo acima do limite legal;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente encontra-se em 6 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC, e imediata elaboração de despachos judiciais nos 5 processos que se encontram fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5;

Tal recomendação foi atendida.

4.5 A observância pela Secretaria, nas execuções fiscais, do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, quando da expedição dos editais de citação, fazendo neles constar o número das certidões de dívida ativa – CDAs e as respectivas datas de inscrição, bem como, nos editais de intimação e de praça e demais publicações, os números das CDAs, conforme o parágrafo único do artigo 27, da mesma Lei;

Tal recomendação não foi atendida.

4.6 O lançamento no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive os presumidamente pagos em decorrência de acordo, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, mormente os comprovados quando da interposição de recurso, nos termos dos artigos 164 e 171 ambos do PGC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.7 A observância do disposto no artigo 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos despachos de admissibilidade de recursos endereçados ao Tribunal, analisando expressamente os pressupostos recursais;

Tal recomendação foi atendida.

4.8 Que a Secretaria atente para a correta nomenclatura dos atos processuais disponibilizados pelo sistema assinador/publicador na rede mundial de computadores, conforme disposição do artigo 55, parágrafo 1º, do PGC, e do artigo 18, inciso V, alínea h, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CPCGJT, visando municiar as partes e seus procuradores de dados mais precisos acerca dos processos de seu interesse, notadamente, em razão da adoção do processo digital no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Que as liquidações de sentença sejam objeto de homologação pelo Juízo, ficando dispensada essa providência apenas quando for adotada a sistemática de prolação de sentenças líquidas, na forma do art. 160 do PGC ou houver determinação expressa na ata ou decisão de homologação do acordo; e

Tal recomendação foi atendida.

4.10 A regularização dos lançamentos no SAJ dos andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constatações – item 6.2, linha 14, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde **24 de janeiro de 2013**. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.2.1 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos

em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, tampouco das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição. **Não obstante o que foi consignado no item 5.1 desta Ata, o Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2011, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência;**

5.2.2 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, o número e a data de inscrição no registro da Dívida Ativa – CDA, bem como, nos editais de intimação e de praça e demais publicações, os números das CDAs, conforme o **artigo 185 do PGC** (item 6.2 – 16 e 17 do Relatório de Correição);

5.2.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT** (item 6.2 – 10 e 31 do Relatório de Correição);

5.2.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item 6.2 - 34 do Relatório de Correição;

5.2.5 A observância às disposições contidas no **artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS (item 6.2 – 19 do Relatório de Correição) e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** (item 6.2 – 20 do Relatório de Correição);

5.2.6 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao lançamento no sistema informatizado de 1º grau (SAJ/18), dos andamentos relativos ao início e encerramento da execução, bem como das informações relativas ao Banco Nacional de devedores trabalhistas, **inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT**, conforme item 6.2 do Relatório de correição, números 21, 23 e 26;

5.2.7 Que a Secretaria regularize os andamentos processuais relativos à suspensão da execução (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição) e os relativos à conclusão para julgamento de incidentes processuais (item 6.2 – 34 do Relatório de Correição), visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores; e

5.2.8 Que a Vara do Trabalho regularize os 85 processos que, em 27/08/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo há mais de dois dias, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em **10 (dez) dias**, as providências adotadas.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2013

Meta 1 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2013.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a julho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **101,43%** dos processos recebidos no período, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou plenamente possível o cumprimento desta meta.

Meta 2 – Julgar, até 31/12/2013, 80% dos processos distribuídos em 2009.

A unidade não possui processo pendente de solução distribuído no ano de 2009, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 13 – Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

A unidade encerrou **383** execuções nos meses de janeiro a julho de 2011 contra **320** execuções no período de janeiro a julho deste ano, tendo havido, portanto, um **decrécimo de 16,45%** no número de execuções encerradas. Ademais, em relação à última visita correicional, foi registrado um aumento de **3,24%** (1265 para 1306) nos processos que tramitam na fase executória, razão pela qual o Desembargador-Corregedor pediu especial atenção ao Juiz Titular dessa unidade em relação aos processos em trâmite na fase executória, inclusive com a designação de pauta especial para tentativa de conciliação, a utilização sistemática de todos os convênios firmados pelo Tribunal, a inscrição do devedor no BNDT, com o constante acompanhamento das inconsistências e validações pendentes além de observância a outros dispositivos orientadores constantes do Provimento Geral Consolidado.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos e elogios aos Excelentíssimos Juízes que atuam nesta

unidade, João Rodrigues Pereira, Juiz Titular, Ana Lúcia Ciccone de Faria, Juíza Auxiliar Volante, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O Desembargador Corregedor fez constar que o índice de conciliações apurado nesta unidade é de 47%, dentro da média regional, de igual porcentagem. Enalteceu a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao exercício anterior, que foi de 46%, abaixo da média regional, que é de 61%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que passaram por este juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ. Nada obstante, reitera a solicitação feita no item 6 desta Ata, quanto ao cumprimento da Meta 13.

Em relação aos prazos médios dos processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário (prazos para audiência inicial e entrega da prestação jurisdicional no sumaríssimo e prazos para prolação de sentenças no rito ordinário), constantes do Relatório de Correição, e que superam o limite legal, o Desembargador-Corregedor fez constar as seguintes observações **a)** A unidade correicionada, assim como todas as Varas do Trabalho de Goiânia, a despeito de possuírem movimentação processual estimada em **2000 processos/ano**, não contam, desde o início deste exercício, com um juiz auxiliar fixo, em razão da instalação de 10 novas Varas do Trabalho no Estado, sem que houvesse o respectivo incremento no quadro de juízes substitutos deste Tribunal. O Desembargador-Corregedor espera que tal distorção possa ser corrigida ainda neste exercício, em razão da recente posse de 17 novos juízes substitutos, viabilizando a devolução do juiz auxiliar a quase todas as varas da região, a partir de outubro deste ano; **b)** A produção da 5ª Vara do Trabalho, não obstante o que já foi dito no item anterior, foi de **76%**, considerando o resíduo dos anos anteriores. Para fins de aferição da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que aqueles distribuídos no ano), o resultado parcial apurado para esta unidade, considerando o período de janeiro a julho, foi de **101,43%**, reputado excelente; **c)** A recente instalação do PJe-JT mudou substancialmente a rotina da Vara do Trabalho, exigindo treinamento para magistrados e servidores, além de apresentar inúmeras inconsistências, que motivaram, inclusive, a apresentação de novas versões do sistema. Estas inconsistências, aliadas que foi exposto no item “a”, certamente contribuíram para que não fossem alcançados resultados mais satisfatórios, não havendo como responsabilizar o Juiz Titular desta unidade por tais acontecimentos, até mesmo porque, a despeito deles, manteve regular a entrega da prestação jurisdicional, com uma produção digna dos maiores encômios.

Foi enaltecido, ainda, a adoção, por esta unidade, do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheceram conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente, demonstrando o empenho deste Juízo em dar efetivo cumprimento à referida recomendação.

Ressaltou, ainda, a importância do cadastramento no **Banco de Penhoras**, dos bens penhorados, conforme orientação constante dos Ofícios-Circulares SCJ nºs 40/2013, 46/2013 e 141/2013, e a adoção das providências necessárias, a cargo da secretaria, para o fiel cumprimento do **Provimento SCR 3/2013**.

Registrou, também, cumprimentos ao Diretor de Secretaria, Marcelo Tertuliano da Silva, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, não obstante as recomendações constantes desta ata.

A seguir, deu-se por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região